

Id:125267EC36C16947

**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 047/2023**

**"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI E O ENGENHEIRO ADALTO PEREIRA DE ARAÚJO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FISCAL DE OBRAS".**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI, por sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, com sede na Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro, Cep: 64.438-000, SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, CPF nº 861.485.083-20, doravante denominado CONTRATANTE e o Engenheiro ADALTO PEREIRA DE ARAÚJO, CREA/PI nº 2394-D/PI, RG nº 190930 SSP/PI e CPF nº 096.513.223-49, com sede no Loteamento Santa Cruz, 3653, Apto 304, Ed. Guarapari, Angelim, Cep: 64.034-585, Teresina - PI, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços como Fiscal de Obras, para o município de Santo Antônio dos Milagres - PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO** - Os serviços serão executados com a carga horária de 20h semanais.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As despesas de deslocamento e de estadia do CONTRATADO quando a serviço do CONTRATANTE fora de sua sede em local designado pela mesma, correrá por conta própria desta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS - O CONTRATADO** - receberá mensalmente, pelos serviços contratados, a importância supra de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO** - Os preços dos serviços serão pagos mensalmente até o 5º dia do mês subsequente ao mês trabalhado, ou ainda, em prazo diverso por conta dos repasses financeiros, transferido à conta bancária do CONTRATADO.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os valores de impostos que incidirem sob referido contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Será disponibilizado ao contratado, após o pagamento, o Recibo de Pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DURAÇÃO:** O contrato terá duração de 08 ( meses ), contados da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO**  
O presente instrumento não cria vínculo empregatício entre as partes, não tendo direito o contratado a quaisquer verbas trabalhistas, apenas ao pagamento do valor contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:** É assegurado às partes à rescisão do presente contrato antes do término do prazo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 01(um) mês, sem gerar direito de indenização a quaisquer das partes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo término do prazo, pelo óbito, pelo descumprimento de cláusula contratual, pela iniciativa da contratante, quanto da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado, por iniciativa da contratante, verificada ineficiência do contratado, este contrato, extinguir-se-á, sem direito a indenização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A extinção do contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, decorrente da conveniência administrativa, importará, somente, no pagamento de saldo de salários.

**CLÁUSULA OITAVA** - A fonte de recurso para pagamento do referido contrato será Orçamento Geral do Município/FPM/Outros.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS - O CONTRATADO**, compromete-se a cumprir as normas e regulamentos aplicáveis aos contratos da administração pública, ora CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente instrumento passa a valer da assinatura pelas partes e testemunhas, com sua devida publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, será competente o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato, em duas vias na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 01 de Maio de 2023.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva  
 Prefeito Municipal  
 (CONTRATANTE)

ADALTO PEREIRA DE ARAÚJO  
 (CONTRATADO)

Adalto Pereira de Araújo  
 Engenheiro Civil CREA 190646486-3  
 CPF nº 096.513.223-49

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ R.G. Nº. \_\_\_\_\_  
 C.P.F. Nº. \_\_\_\_\_  
 2ª \_\_\_\_\_ R.G. Nº. \_\_\_\_\_  
 C.P.F. Nº. \_\_\_\_\_

Id:125267EC36C169B0

**DECRETO Nº 038, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

Approva o Regimento Interno do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Nascente dos Milagres do município de Santo Antonio dos Milagres-PI e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º:** Fica Homologado, na forma do anexo deste decreto, o Regimento Interno do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Nascente dos Milagres do município de Santo Antonio dos Milagres, estado do Piauí.

**Artigo 2º:** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data da publicação

REGISTRE-SE,  
 PUBLIQUE-SE E  
 CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres (PI), em 18 de Maio de 2023

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva  
 Prefeito Municipal  
 Matrícula 30-1

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA  
 Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres

(Continua na próxima página)